



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

DECRETO Nº 084 DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

O Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, Dartagnan Calixto Fraiz, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que dita a Lei Municipal n.º 1.720/2015,

RESOLVE,

Definir critérios de escolha, mediante consulta à Comunidade Escolar, para designação de Diretores da Rede Municipal de Educação do Município de Ribeirão do Pinhal, no Estado do Paraná.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Os atos preparatórios, a recepção **das intenções** e as garantias **de escolha** de Diretores da Rede Municipal de Educação do Município de Ribeirão do Pinhal obedecerão ao disposto neste decreto.

Art. 2º. Para os fins do presente decreto entende-se por Comunidade Escolar os professores, coordenadores pedagógicos, funcionários, pais ou responsáveis por aluno menores de 16 anos não votantes e alunos maiores de 16 (dezesseis) anos do Estabelecimento de Ensino onde se dará a **consulta à comunidade escolar**.

CAPÍTULO II DA CONSULTA

Art. 3º. A **consulta à comunidade escolar** para escolha de Diretores será realizada de 2 (dois) em 2 (dois) anos, **preferencialmente** no mês novembro do calendário civil, através de **escolha** por chapa, direta, secreta e facultativa dos membros da Comunidade Escolar aptos a votar, vedada a escolha por representação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

§ 1º - O processo de **escolha** será:

I - supervisionado e coordenado por uma comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - **A data de realização da Consulta à Comunidade Escolar será definida pela Comissão Organizadora Central conforme cronograma constante no Anexo I deste.**

§ 3º - **O horário em que acontecerá a consulta será publicado posteriormente e será feito de modo a atender a necessidade da comunidade escolar.**

Art. 4º. Estão aptos a participar **do processo de escolha** os seguintes segmentos dos Estabelecimentos de Ensino:

I - professores;

II - coordenadores pedagógicos;

III - funcionários;

IV - alunos maiores de 16 anos;

V - responsável, perante a escola, pelo aluno menor de 16 anos, não votante.

Art. 5º. Haverá, em cada Estabelecimento de Ensino, uma Comissão **Organizadora da Unidade Escolar**, composta por um (01) representante do segmento de representantes legais dos alunos; um (01) de professores e um (01) de funcionários; no caso de escolas que comportem um número igual ou superior a duzentos (200) alunos, estas deverão escolher mais um (01) representante de professores para compor a Comissão.

Parágrafo único - Não poderão compor a Comissão Organizadora:

I - o Diretor;

II - o candidato a Diretor;

III - alunos não votantes;

IV - cônjuges e parentes dos candidatos até o 2º grau, ainda que por afinidade;

V - funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

Art. 6º. Compete à Comissão **Organizadora da Unidade Escolar** responsável pelo processo, além das demais atribuições atinentes ao cargo, as seguintes:

- I - responsabilizar-se pela condução do processo **de consulta à comunidade escolar**;
- II - registrar os candidatos à Direção;
- III - convocar Assembleia Geral da Comunidade Escolar para apresentação da proposta de trabalho dos candidatos;
- IV - designar e divulgar amplamente no Estabelecimento de Ensino a data em que ocorrerá a consulta;
- V - elaborar a lista dos aptos a votar que será utilizada no dia da consulta;
- VI - fiscalizar o processo de consulta, mormente no dia da votação;
- VII - colher **as intenções de escolha**, proceder à apuração e à proclamação do resultado da **consulta**, lavrando-se ata respectiva;
- VIII - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, até o terceiro dia útil subsequente à realização da **consulta**, o seu resultado e eventuais recursos interpostos.

CAPÍTULO III DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 7º. O registro dos candidatos para diretor será feito através de chapa, em que conste o nome do candidato a Diretor, de acordo com o porte do Estabelecimento de Ensino.

§ 1º - Os candidatos a Diretor somente poderão ser registrados em um único Estabelecimento de Ensino.

§ 2º - Quando não houver candidato inscrito, será prorrogado, por 15 (quinze) dias, o prazo de inscrição, podendo nesse período professores de outros estabelecimentos de ensino municipal se candidatar ao cargo; perdurando a ausência de inscritos, o **Prefeito Municipal juntamente com o Secretário Municipal de Educação** indicará o diretor até o **próximo processo de consulta**.

Art. 8º. São requisitos para o registro da chapa:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

- I - Ser professor da Rede Municipal de Educação do município, conforme disposto na **Lei Municipal n.º 1.720/2015**;
- II - possuir curso superior com licenciatura;
- III - ter disponibilidade legal para assumir a função, no caso de Estabelecimento de Ensino que tenha demanda de 40 (quarenta) horas de direção;
- V - não ter cumprido pena estabelecida em sentença criminal transitada em julgado nos últimos 2 (dois) anos;
- VI - não ter sido condenado, nos últimos 3 (três) anos, ao cumprimento de penalidade administrativa de suspensão de 30 (trinta) dias ou mais.
- VII - ter trabalhado no estabelecimento de ensino desde o início do ano letivo o qual ocorrerá a consulta até a data do registro da chapa; excetuando-se o disposto no art. 7º, § 2º deste.**

CAPÍTULO IV DA PROPAGANDA

Art. 9º. Só será permitida a propaganda dos candidatos após a divulgação das chapas registradas, com início e término nas datas constantes do anexo I.

Art. 10. Poderá ser realizada 01 (uma) Assembleia, uma por turno, para apresentação das Propostas de Trabalho dos candidatos, de forma a atender os períodos de funcionamento do Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo único. Faculta-se à Comissão **Organizadora** Central a realização de debate entre os candidatos.

Art. 11. A propaganda não poderá exceder ao tempo de 10 min. (dez minutos) em cada sala de aula, e apenas uma vez, por chapa.

Art. 12. É proibida a propaganda durante todo o Processo de Consulta para escolha de diretores que:

- I - implicar promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

II - perturbar o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

III - caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa envolvida no Processo de Consulta;

IV - empregar meios destinados a criar artificialmente nos votantes estados mentais, emocionais e passionais.

Art. 13. A propaganda irreal, insidiosa ou manifestamente pessoal contra os concorrentes deverá ser analisada pela Comissão **Organizadora** Central que, se a entender incluída nessas características, determinará sua imediata suspensão, alertando os candidatos, com a devida comunicação à Comissão **Organizadora da Unidade Escolar** do estabelecimento de ensino para os procedimentos legais cabíveis.

Art. 14. Será vedado durante todo o dia da consulta, sob pena de impugnação da chapa:

I - Dentro do estabelecimento de ensino e suas imediações, num raio de 100 metros, a aglomeração de pessoas portando flâmulas, bandeiras, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem a utilização de veículos.

II - Aos mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidato.

III - O uso de alto-falantes e amplificadores de som com a finalidade de promover o candidato.

IV - Qualquer distribuição de material de propaganda.

V - A prática de aliciamento (inclusive corpo a corpo), coação ou manifestação, tendentes a influir na vontade do votante.

VI - Oferecer, prometer, ou entregar, **ao representante da comunidade apto a participar do processo de escolha**, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza.

VII - O transporte de **pessoas aptas a participar do processo de consulta** por parte dos candidatos ou seu representante.

VIII - As situações não especificadas **neste Decreto** serão avaliadas pela Comissão **Organizadora** Central.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

Art. 15. Será permitida no dia da consulta a manifestação individual e silenciosa da preferência do cidadão por candidato, incluída a que se contenha no próprio vestuário ou que se expresse no porte de bandeira ou de flâmula ou pela utilização de adesivos em veículos ou objetos de que tenha a posse.

Art. 16. Os fiscais das chapas deverão estar identificados com o nome e/ou número do candidato que representam nos trabalhos de votação.

CAPÍTULO V DA INTENÇÃO DE ESCOLHA

Art. 17º. Cada pessoa apta a **participar do processo de consulta à comunidade escolar terá direito a manifestar sua intenção de escolha uma única vez**, mesmo que represente mais de um segmento da comunidade escolar ou mais de um aluno **não apto a participar do processo**.

§ 1º - No caso de professores lotados em escolas diferentes, o mesmo **participará do processo de consulta** em ambos os estabelecimentos de ensino.

§ 2º - as pessoas aptas a **participar do processo de consulta** deverão, obrigatoriamente, estar lotadas em uma instituição de ensino.

§ 3º - Só poderão participar do processo **de consulta**, professores e funcionários da educação nomeados por concurso público.

Art. 18. O quórum mínimo de comparecimento para homologar o processo **de consulta** será de pelo menos 50% (cinquenta por cento) + 1 dos constantes da lista de aptos a **participar do processo de consulta**, aprovada pela Comissão Organizadora da Unidade Escolar.

§ 1º - Será considerada vencedora a chapa ou candidato que obtiver o maior resultado apurado conforme disposto no artigo 19 desta lei.

§ 2º - Serão considerados inválidos **as intenções de escolha em branco e nulas**, exceto no caso de candidatura única, quando serão computados como válidas as **intenções de escolha** em branco, exclusivamente para efeito de quórum.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

Art. 19. O valor **das intenções de escolha** é universal, independente do segmento **ao qual a pessoa apta a participar do processo** pertença (professores, funcionários, pais ou responsáveis por **alunos não aptos a participar do processo** menores de 16 anos e alunos maiores de 16 anos).

Art. 20. Em caso de empate será escolhida a chapa em que o candidato a Diretor, sucessivamente:

- I - tenha mais tempo de serviço no Estabelecimento de Ensino que pretende dirigir;
- II - tenha mais tempo de serviço no Magistério Municipal;
- III - tenha maior titulação na área educacional, tal como licenciatura, especialização, mestrado e doutorado.

Art. 21. O candidato a Diretor que se sentir prejudicado com o resultado **da consulta** poderá interpor recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da divulgação do resultado, perante a Comissão **Organizadora da Unidade Escolar**, que o encaminhará à **Comissão Organizadora Central que se julgar necessário o encaminhará à Secretaria de Educação**.

Parágrafo único - Os recursos interpostos serão julgados em primeira instância pela Comissão **Organizadora da Unidade Escolar**, e em segunda instância pela **Comissão Organizadora Central que se julgar necessário o encaminhará à Secretaria de Educação**.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. A gestão do Diretor será de 2 (dois) anos, com início no primeiro dia útil do ano civil subsequente, sendo admitida 01 (uma) única recondução consecutiva.

Art. 23. No caso de afastamento temporário do Diretor, o coordenador pedagógico assumirá a função e nomeará um coordenador para lhe auxiliar durante o afastamento daquele.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

§ 1º - Em caso de vacância do cargo por renúncia do Diretor **escolhido**, falecimento ou destituição por decisão dos que o elegeram, assumirá o cargo o coordenador pedagógico da escola, procedendo-se novo processo **de escolha** no prazo de 120 dias.

Art. 24. Nos Estabelecimentos de Ensino em que não houver quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) + 1 ou onde a chapa ou candidatos únicos obtiverem resultado inferior ao número de **intenções de escolha** em branco **será realizado novo processo**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da consulta.

Parágrafo único - Após o **segundo processo de consulta** votação prevista neste artigo, não havendo candidato **escolhido**, ou nos Estabelecimentos de Ensino em que não houve consulta, por ausência de candidato inscrito, o **Prefeito Municipal juntamente com** a Secretaria Municipal da Educação designará o Diretor até a realização de nova consulta.

Art. 25. Publicado o ato de nomeação do Diretor será dada posse aos designados no primeiro dia útil do ano civil subsequente.

Art. 26. O Diretor poderá ser destituído da função a pedido ou motivadamente, pela Secretaria Municipal da Educação, quando condenados por sentença criminal transitada em julgado e quando apenados administrativamente por suspensão ou por descumprimento de normas emanadas da Secretaria Municipal de Educação mediante o devido processo legal e garantindo-se os princípios da ampla defesa e do contraditório; nestes casos o coordenador pedagógico assumirá a função segundo o disposto no art. 19 deste.

Art. 27. O Diretor será destituído da função a pedido da Comunidade Escolar, mediante votação em plebiscito, convocado especialmente para este fim.

§ 1º - O plebiscito para destituição da função de Diretor será convocado mediante requerimento contendo assinaturas da maioria simples de cada segmento dos aptos a votar da Comunidade Escolar.

§ 2º - Reunidas as assinaturas, o requerimento de convocação de plebiscito será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, para seu deferimento e execução dentro de 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

§ 3º - O quórum mínimo para validar o plebiscito é o comparecimento de, pelo menos, a maioria simples, por segmento, daqueles que assinaram o requerimento de sua convocação.

§ 4º - A votação para destituição da função de Diretor será secreta e seguirá o disposto no art. 19 deste.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO ELEITORAL

DA COMISSÃO CENTRAL

Art. 28. A Comissão **Organizadora** Central, composta por:

- I - 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II - 2 (dois) representantes da APP dentre os professores efetivos da Rede Municipal de Educação;
- III - 1 (um) representante que seja pai ou responsável de um aluno regularmente matriculado na Rede Municipal de Educação;
- IV - 1 (um) representante de funcionário não docente da Rede Municipal de Educação.

§ 1º - Compete à Comissão Organizadora Central:

- I - coordenar todo o processo de consulta.**
- II - acompanhar todo o processo de Consulta, inclusive na apuração das indicações, com visita aos locais da mesma;**
- III - fixar a ratificação final dos candidatos pelas Comissões Organizadoras das Unidades Escolares;**
- IV - reunir e manter sob sua custódia toda a documentação referente ao registro dos candidatos, indicação e apuração, até a data da publicação do resultado do processo de Consulta, encaminhando à Secretaria Municipal de Educação, cópia de cada documento para ser arquivado pelo prazo máximo de 2 (dois) anos;**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

V - elaborar modelos de cédulas que serão encaminhadas às Comissões Organizadoras das Unidades Escolares, de acordo com as peculiaridades da Consulta em cada um dos Estabelecimentos de Ensino;

VI - analisar em segunda instância os recursos encaminhados pelas Comissões Organizadoras das Unidades Escolares, julgar e, se necessário, encaminhar à Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal para análise e providências cabíveis;

VII - homologar, em 3 (três) dias úteis, o resultado da Consulta realizada em cada Estabelecimento de Ensino, providenciando a pronta remessa do resultado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para imediata publicação em jornal de circulação local;

VIII - analisar os casos omissos para apreciação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IX - Lavrar em Ata as reuniões da Comissão.

DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA UNIDADE ESCOLAR

Art. 29. Compete ao Diretor do Estabelecimento de Ensino a convocação de Assembleia para a escolha dos membros da **Comissão Organizadora da Unidade Escolar**, a ser composta pelos representantes dos seguintes segmentos:

I - **01 (um) representante de** professores;

II - **01 (um) representante de funcionários não docente;**

III - **01 (um)** representante legal de alunos;

IV - escolas com número igual ou superior a 200 (duzentos) alunos seguirá o disposto no Art. 5º deste.

§1º A Comissão Eleitoral terá no mínimo três representantes.

§ 2º O Diretor do Estabelecimento de Ensino encaminhará à Comissão **Organizadora** Central, através de ofício, os nomes dos membros da **Comissão Organizadora da Unidade Escolar**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

Art. 30. Após constituída, a **Comissão Organizadora da Unidade Escolar** elegerá um dos seus membros para presidi-la, preferencialmente, funcionário público.

Art. 31. Os membros da **Comissão Organizadora da Unidade Escolar** serão dispensados de suas atividades normais nas 48 (quarenta e oito) horas anteriores ao pleito e, antes deste prazo, o Diretor deverá dispensá-los sempre que necessário.

Art. 32. Compete a **Comissão Organizadora da Unidade Escolar**, além de outras, as seguintes atribuições específicas:

- I - divulgar à Comunidade Escolar, amplamente, as normas e critérios relativos ao processo **de consulta**;
- II - planejar, organizar e executar o processo **de consulta** no Estabelecimento de Ensino;
- III - lavrar em Ata todas as decisões tomadas em reuniões;
- IV - proceder ao registro das chapas, devidamente acompanhado da documentação dos candidatos;
- V - convocar Assembleia Geral com a Comunidade Escolar para a apresentação das Propostas de Trabalho das Chapas concorrentes;
- VI - convocar a Comunidade Escolar para a **consulta**, mediante Edital, a ser afixado em locais públicos;
- VII - preparar a relação de votantes, em ordem alfabética;
- VIII - carimbar as cédulas com o nome do Estabelecimento de Ensino;
- IX - designar, credenciar e instruir os componentes das Mesas Receptoras e Escrutinadoras, com a devida antecedência;
- X - credenciar os fiscais das chapas;
- XI - afixar junto às cabines de votação a relação das chapas concorrentes;
- XII - receber impugnações contra as chapas concorrentes, por motivos de inelegibilidade de quaisquer candidatos e emitir Parecer decidindo nas 24 (vinte e quatro) horas do primeiro dia útil subsequente, contadas do recebimento;
- XIII - receber e decidir a legitimidade dos pedidos de impugnação relativos aos atos preparatórios concernentes ao processo; desta decisão caberá recurso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

XIV - decidir a legitimidade dos pedidos de impugnação contra atos de Votação ou Escrutinação não resolvidos pelas respectivas Mesas, em última instância;

XV - após o encerramento do processo de Votação e Escrutinação, acondicionar o material utilizado, encaminhando a **Comissão Organizadora Central** as Atas de Votação, de Escrutinação e o mapa de apuração com o resultado final;

XVI - guardar todo o material da **consulta** após o encerramento do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias antes da incineração, excluído o material que será encaminhado a **Comissão Organizadora Central**;

XVII - divulgar o resultado do processo **de consulta**, por seu Presidente.

CAPÍTULO VIII DAS CHAPAS

Art. 33. Havendo mais de 01 (uma) chapa registrada, a **Comissão Organizadora da Unidade Escolar**, em reunião com os candidatos, procederá ao sorteio dos números das chapas.

Art. 34. Cada chapa terá direito de até 02 (dois) fiscais, dentre os eleitores do Estabelecimento de Ensino, antecipadamente credenciados pelo Presidente da **Comissão Organizadora da Unidade Escolar**.

Art. 35. Havendo algum tipo de impedimento, o candidato inscrito na Chapa poderá ser substituído em até 72 (setenta e duas) horas antes do pleito.

CAPÍTULO IX DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

Art. 36. As impugnações e recursos, no processo **da consulta**, não terão efeito suspensivo.

Art. 37. Só serão recebidos os recursos que estiverem devidamente instruídos com os documentos que comprovem o alegado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

Art. 38. A **Comissão Organizadora da Unidade Escolar**, mediante Parecer, decidirá os pedidos de impugnação contra os atos preparatórios, em 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento.

Parágrafo único - Os pedidos de impugnação contra atos preparatórios, ocorridos nas 48 (quarenta e oito) horas antecedentes do dia **da consulta**, deverão ser decididos de imediato pela **Comissão Organizadora da Unidade Escolar**, não cabendo recurso.

Art. 39. O Presidente da **Comissão Organizadora da Unidade Escolar** deverá anotar o local, o dia e a hora de recebimento das impugnações e dos recursos.

Art. 40. A divulgação do resultado final, a ser realizada pelo Presidente da **Comissão Organizadora da Unidade Escolar**, caberá recurso, instruído interposto pelo candidato a Diretoria, perante a Comissão Eleitoral que emitirá Parecer e o encaminhará a Comissão **Organizadora** Central, que homologando ou não o Parecer, fará a remessa à Secretaria Municipal de Educação, que solicitará Parecer da Assessoria Jurídica, encaminhando a decisão para o Secretário Municipal de Educação.

Art. 41. O prazo para interpor o recurso de que trata o artigo anterior terá início no primeiro dia útil subsequente à divulgação do resultado.

CAPÍTULO X DA VOTAÇÃO

DAS MESAS RECEPTORAS

Art. 42. A mesa receptora, designada pela **Comissão Organizadora da Unidade Escolar**, será constituída por votantes, sendo 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, que escolherão entre si o Presidente e Secretário.

Art. 43. Compete à Mesa Receptora:

I - autenticar com suas rubricas as cédulas oficiais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

II - verificar, antes do eleitor votar, a coincidência da assinatura do votante, através da apresentação **de documento oficial com foto**;

III - solucionar imediatamente as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

IV - decidir de imediato os pedidos de impugnação contra a votação;

V - lavrar ata de votação anotando todas as ocorrências;

VI - remeter a documentação à Mesa Escrutinadora, concluída a votação.

Art. 44. Não poderão ausentar-se, simultaneamente, o Presidente e o Secretário;

Art. 45. Na ausência temporária do Presidente, o Secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo **de consulta**.

Art. 46. Em cada Mesa Receptora haverá uma listagem de Eleitores organizada pela **Comissão Organizadora da Unidade Escolar**.

Art. 47. A Mesa Receptora será instalada em local adequado, de forma a assegurar a privacidade e a **intenção** do eleitor.

Art. 48. Somente poderão permanecer no recinto destinado à Mesa Receptora os seus membros e, durante o tempo necessário **à escolha**, o eleitor.

Art. 49. Nenhuma autoridade estranha à Mesa poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, salvo o Presidente da **Comissão Organizadora da Unidade Escolar**, ouvido os seus membros, quando solicitado.

Art. 50. O Presidente da Mesa que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, assegurará ordem e o direito à liberdade de escolha do eleitor e o Presidente da **Comissão Organizadora da Unidade Escolar** responderá pela manutenção da ordem no recinto do Estabelecimento de Ensino.

CAPÍTULO XI DAS MESAS ESCRUTINADORAS

Art. 51. A Mesa Escrutinadora, designada pela **Comissão Organizadora da Unidade Escolar**, será constituída por votantes, sendo 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, que escolherão entre si o Presidente e o Secretário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

Art. 52. O Presidente da Mesa Escrutinadora que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, assegurará ordem e o direito à liberdade de escolha do eleitor e o Presidente da **Comissão Organizadora da Unidade Escolar** responderá pela manutenção da ordem no recinto do Estabelecimento de Ensino.

Art. 53. Nenhuma autoridade estranha à Mesa Escrutinadora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, salvo o Presidente da **Comissão Organizadora da Unidade Escolar**, ouvido os seus membros, quando solicitado.

Art. 54. A escrutinação será realizada ininterruptamente, em sessão pública, no mesmo local da **escolha** e deverá ocorrer imediatamente após o encerramento desta.

Art. 55. Antes de iniciar a escrutinação, a Mesa deverá analisar **as intenções de escolha** em separado constantes dos envelopes, anulando-os, se for o caso, ou incluindo-os entre os demais existentes na urna, preservando o sigilo **da intenção de escolha**.

Art. 56. A Mesa Escrutinadora verificará se o número de assinaturas constantes nas listagens de votantes coincide com o número de cédulas da urna, o fato somente constituirá motivo de anulação da urna, se resultante de fraude comprovada.

Art. 57. Se a Mesa Escrutinadora concluir que a irregularidade resultou de fraude anulará a urna, fará contagem **das intenções de escolha** em separado desta urna, devendo ser encaminhado o relatório circunstanciado da ocorrência acompanhado de toda a documentação comprobatória do ocorrido para decisão da **Comissão Organizadora da Unidade Escolar**.

Art. 58. As cédulas serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa.

Art. 59. Após fazer a declaração **da intenção de escolha em** branco ou nulo, será imediatamente escrito na cédula, com caneta de tinta vermelha, a expressão “branco” ou “nulo”, respectivamente.

Art. 60. Serão nulas **as intenções de escolha**:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

- I - registrados em cédulas que não correspondam ao modelo oficial e que não estejam devidamente carimbadas e rubricadas;
- II - escritos de tal forma que torne duvidosa a manifestação de vontade do eleitor;
- III - que contenham expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante.

Art. 61. Concluídos os trabalhos de escrutinação serão lavrados em Ata e encaminhado todo o material à **Comissão Organizadora da Unidade Escolar**.

Art. 62. Recebida a documentação das Mesas Escrutinadoras, a **Comissão Organizadora da Unidade Escolar** deverá:

- I - verificar toda a documentação;
- II - verificar se a contagem **das intenções de escolha** está aritmeticamente correta, procedendo à recontagem **das mesmas**, se constatado algum erro;
- III - decidir quanto às irregularidades registradas em Ata;
- IV - registrar no mapa de apuração com o resultado final, a soma **das intenções de escolha** alcançadas pelas chapas, bem como a soma dos **das intenções em branco**;
- V - apurar e divulgar o resultado final de cada chapa, com o respectivo percentual alcançado por cada uma delas;
- VI - encaminhar a **Comissão Organizadora Central** as Atas de **Intenção de Escolha** e o Mapa de Apuração com o resultado final, cujas fotocópias serão arquivadas no Estabelecimento de Ensino.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. Na data do pleito, haverá aula normalmente.

Art. 64. **Diretores em exercício e professores que desejarem concorrer** não se afastarão do exercício da função, **durante todo o processo da consulta**.

Parágrafo Único - No dia da consulta, os candidatos serão dispensados de suas atividades, não sendo permitida sua permanência no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

Estabelecimento de Ensino e em suas imediações, num raio de 100 metros até o término da escolha.

Art. 65. Não poderão compor a **Comissão Organizadora da Unidade Escolar**, a Mesa Receptora e a Mesa Escrutinadora o candidato, seu cônjuge, parente até 2º grau.

Art. 66. Não será permitido participar do **processo de consulta à comunidade escolar através de** procuração.

Art. 67. Não poderão **escolher** e nem ser **escolhidos** os servidores que estiverem em licença sem vencimentos, à disposição de outros órgãos e os que não tiverem vínculo efetivo com a Prefeitura do município.

Art. 68. É vedado qualquer tipo de manifestação de apreço ou despreço aos candidatos pelos membros das Comissões e pelos Mesários.

Art. 69. Compete ao candidato declarar, por escrito, não ter sido condenado penalmente, com sentença transitada em julgado.

Art. 70. A documentação dos candidatos **escolhidos**, apresentada no ato do registro da candidatura, ficará arquivada na Secretaria Municipal de Educação durante o mandato.

Art. 71. O Prefeito Municipal, ou pessoa designada por ele, dará exercício aos eleitos, após a publicada designação.

Art. 72. Este decreto revoga o Decreto n.º 065/2014 e entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal, em 24 de outubro de 2016.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

CRONOGRAMA

DATA	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL
14/11/16	Convocação de Assembleia para escolha da Comissão Organizadora da Unidade Escolar	Diretor do Estabelecimento
15/11/16	Encaminhamento via ofício à Comissão Organizadora Central, os nomes dos membros da Comissão Organizadora da Unidade Escolar	Diretor do Estabelecimento
16/11/16	Designação das Comissões Organizadoras da Unidade Escolar	C.O.C.
18/11/16	Último prazo para Assembleia Geral da Comunidade Escolar para apresentação da Organizadora da Unidade Escolar	Diretor do Estabelecimento
23/11/16	Prazo final para registro das chapas	C.O.U.E.
24/11/16	Análise da documentação de candidatos inscritos	C.O.C.
24/11/16	- Sorteio do número das chapas; - Divulgação das Chapas Registradas	C.O.U.E.
25/11/16	Último prazo para recebimento dos pedidos de impugnação contra as Chapas concorrentes.	C.O.U.E.
23 a 25/11/16	Período de realização das Assembleias com a Comunidade Escolar e propagandas em sala de aula para apresentação das propostas de trabalho	C.O.U.E.
25/11/16	Preparação das listagens das pessoas aptas a participar da consulta	C.O.U.E.
25/11/16	Prazo final para designação e credenciamento dos membros das mesas receptoras e escrutinadoras e dos fiscais dos candidatos.	C.O.U.E.
28/11/16	Retirada de toda propaganda do estabelecimento de ensino e final das manifestações pessoais dos candidatos em sala de aula.	Diretor do Estabelecimento
30/11/16	- Dia da realização da consulta à comunidade escolar; - Escrutinação; - Divulgação do Resultado Final.	C.O.U.E.
01/12/16	Encaminhamento das Atas de Intenção de Escolha , escrutinação e mapa com o resultado final à Comissão Organizadora Central.	C.O.U.E.
05/12/16	Registro de chapas para 2ª consulta aos Estabelecimentos de Ensino em que não houveram candidatos inscritos na 1ª consulta.	C.O.U.E.
15/12/16	Realização da 2ª consulta (escolha) para escolha de diretores dos Estabelecimentos de Ensino em que não houveram candidatos inscritos na 1ª consulta	C.O.U.E.

* C.O.C. - Comissão Organizadora Central

** C.O.U.E. - Comissão Organizadora da Unidade Escolar



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

RELAÇÃO DE REPRESENTANTES DE ALUNOS MENORES DE 16 ANOS

ESTABELECIMENTO

MESA Nº

NOME	ASSINATURA
ALUNO:..... PAI ou RESPONSÁVEL:.....

	INSCRITOS	COMPARECERAM
SUBTOTAL: PAI/RESPONSÁVEL		

TOTAL DE APTOS _____



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III

**RELAÇÃO DE REPRESENTANTES DE ALUNOS APTOS A PARTICIPAR DO
PROCESSO DE CONSULTA**

ESTABELECIMENTO

MESA Nº

NOME	ASSINATURA
ALUNO:.....

SUBTOTAL: ALUNO APTO

INSCRITOS

COMPARECERAM

TOTAL DE VOTANTES



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO V

ATA DO PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE ESCOLAR

ESTABELECIMENTO

MESA Nº

**Aos _____ dias do mês de dezembro de 2016, reuniram-se os
componentes da Mesa Receptora das intenções de escolha acima referida.**

Integraram a mesa os seguintes Membros _____

Houve substituições? Quais as nomeações feitas? _____

Número (por extenso) dos votantes da Mesa que compareceram e participaram? _____

Houve intenções de escolha em separado? _____

Ocorrências _____

Assinatura dos Mesários



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VI

RELAÇÃO DAS CHAPAS

NÚMERO DA CHAPA	NOME E APELIDO DOS CANDIDATOS

NÚMERO DA CHAPA	NOME E APELIDO DOS CANDIDATOS

NÚMERO DA CHAPA	NOME E APELIDO DOS CANDIDATOS

NÚMERO DA CHAPA	NOME E APELIDO DOS CANDIDATOS



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VII

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nome do Estabelecimento de Ensino

Edital de Convocação do processo de escolha de Diretores pela Comunidade Escolar.

Ribeirão do Pinhal, em _____/_____/2016.

O Presidente **da Comissão Organizadora da Unidade Escolar**, por meio deste instrumento, afixado na forma e prazo determinados, vem convocar a comunidade Escolar composta de: Professores, Coordenadores Pedagógicos, Pai/Mãe ou Responsável por aluno menor de 16 (dezesesseis) anos, e os alunos com no mínimo 16 (dezesesseis) anos completos para, mediante **intenção de escolha** direta, secreta e facultativa, proceder à escolha do Diretor(a).

Escola Municipal _____,
no dia 30 de novembro de 2016, no período das 08:00h às 20:00h, no referido Estabelecimento de Ensino.

Estabelecimento de Ensino

Presidente da Comissão Organizadora da Unidade Escolar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VIII

ATA DE ESCRUTINAÇÃO

MESA Nº

Aos _____ dias do mês de maio de 2016, às _____ horas, reuniu-se a Mesa de Escrutinação para a contagem **das intenções de escolha** da Mesa de Votação nº. _____ da Escola Municipal _____ do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná.

Integraram a Mesa os seguintes membros:

- I)
II)
III)

Procedida à Escrutinação, foram registrados os seguintes resultados:

1) **Intenções** por Chapa :

Nº. DA CHAPA	NÚMERO DE INTENÇÕES	
	Prof./Coord.Pedag./Func.	Pais/Alunos

INTENÇÕES EM BRANCO:

SUBTOTAL:

INTENÇÕES NULAS:

TOTAL:

NÚMERO DE INSCRITOS NA MESA:

ASSINATURA DOS ESCRUTINADORES:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IX

**DESIGNAÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS MEMBROS DAS MESAS
RECEPTORAS**

Nome do Estabelecimento _____

--

O **Presidente da Comissão Organizadora da Unidade Escolar**, no uso de suas atribuições, por este instrumento, designa e credencia:

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

para comporem a Mesa Receptora nº.

Ribeirão do Pinhal, / de 2016.

Presidente da Comissão Organizadora da Unidade Escolar



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO X

**DESIGNAÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS MEMBROS DA MESA
ESCRUTINADORA**

Nome do Estabelecimento _____

--

O **Presidente da Comissão Organizadora da Unidade Escolar**, no uso de suas atribuições, por este instrumento, designa e credencia:

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

para comporem a Mesa Escrutinadora nº.

Ribeirão do Pinhal, / de 2016.

Presidente da Comissão Organizadora da Unidade Escolar



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO XI

CREDENCIAL DE FISCAL

Nome do Estabelecimento _____

--

NOME DO FISCAL	Nº. DA CHAPA

Data _____ / _____ de 2016.

Comissão Organizadora da Unidade Escolar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO XII

MAPA DE APURAÇÃO COM O RESULTADO FINAL

Nome do Estabelecimento _____

MESA	CHAPA 1		CHAPA 2		CHAPA 3		CHAPA 4		INTENÇÕES EM BRANCO		TOTAL DA MESA	
	Prof. Coord. Func.	Pais/ Aluno										
01												
02												
03												
04												
05												
06												
07												
08												
09												
10												
TOTAL												



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO XIII

CÉDULA

<p>CARIMBO DO ESTABELECIMENTO</p>	<p><input type="checkbox"/> CHAPA 1 _____ Diretor(a)</p>
<p>RÚBRICA DOS MESÁRIOS</p>	<p><input type="checkbox"/> CHAPA 2 _____ Diretor(a)</p>
<p>_____ _____ _____</p>	<p><input type="checkbox"/> CHAPA 3 _____ Diretor(a)</p>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO XIV

**MODELO DE ATA PARA ESCOLHA DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA
UNIDADE ESCOLAR**

**ATA DA ASSEMBLEIA PARA A FORMAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA
DA UNIDADE ESCOLAR PARA A ESCOLHA DE DIRETORES DA ESCOLA
MUNICIPAL ou CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INFANTIL**

Ata nº. ____ / ____

Aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, representantes dos segmentos que compõem a comunidade escolar da Escola Municipal (ou CMEI) reuniram-se em Assembleia a fim de proceder à escolha de representantes de membros da comunidade escolar para a composição da Comissão Organizadora da Unidade Escolar que irá gerir todo o processo de escolha de diretores deste estabelecimento de ensino. A diretora escolheu *ad hoc*, (fulano de tal) para secretariar a reunião e lavrar a presente ata; em seguida deu boas vindas, agradeceu a presença de todos e explicou o motivo da Assembleia. Informou aos presentes sobre a necessidade de composição da Comissão Organizadora da Unidade Escolar, bem como esta será formada, a saber, com um representante do segmento de representantes legais dos alunos, um representante de professores, um representante dos funcionários. Após suas explanações a diretora deixou a palavra em aberto para quem quisesse fazer uso, bem como concedeu tempo para que os segmentos se reunissem e escolhessem seus respectivos representantes. Os presentes, após deliberações, indicaram seus representantes e após as indicações, escolheu-se cada membro representante das classes, ficando a Comissão Organizadora da Unidade Escolar da Escola Municipal (Centro Municipal de Educação Infantil) assim composta: Representante Legal dos Alunos: (fulano de tal), portador do CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX; Representante dos Professores: (fulano de tal), portador do CPF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

nº. XXX.XXX.XXX-XX; Representante dos Funcionários: (fulano de tal), portador do CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX. Após as devidas anotações da documentação dos membros escolhidos, o diretor informou que posteriormente será encaminhado um ofício à Comissão Organizadora Central do processo de escolha de diretores com os nomes dos membros da Comissão Organizadora da Unidade Escolar da escola. Em seguida, deixou a palavra em aberto para mais manifestações. Nada mais havendo a ser discutido, a diretora deu por encerrada a Assembléia e pediu a mim, Secretário, encerrar a ata que será assinada por mim, pela diretora e demais pessoas presentes.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO XVI

MODELO

**INFORMATIVO DO REPRESENTANTE LEGAL DO ALUNO MENOR
DE 16 ANOS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO NOVO
DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL**

ALUNO:.....

NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:.....

A escolha acontecerá no dia 30/11/2016 das 08:00 às 20:00h.

**INFORMATIVO DO REPRESENTANTE LEGAL DO ALUNO MENOR
DE 16 ANOS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO NOVO
DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL**

ALUNO:.....

NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:.....

A escolha acontecerá no dia 30/11/2016 das 08:00 às 20:00h.

**INFORMATIVO DO REPRESENTANTE LEGAL DO ALUNO MENOR
DE 16 ANOS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO NOVO
DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL**

ALUNO:.....

NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:.....

A escolha acontecerá no dia 30/11/2016 das 08:00 às 20:00h.

**INFORMATIVO DO REPRESENTANTE LEGAL DO ALUNO MENOR
DE 16 ANOS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO NOVO
DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL**

ALUNO:.....

NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL:.....

A escolha acontecerá no dia 30/11/2016 das 08:00 às 20:00h.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -**

ANEXO XVII

PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES DE ESCOLA

GESTÃO 2013-2014

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATOS

ESCOLA PRETENDIDA:

CANDIDATO:

DATA DE NASCIMENTO: / /

GRADUAÇÃO:

ESPECIALIZAÇÃO:

ENDEREÇO: N°.....

COMPLEMENTO:

BAIRRO:

CIDADE:

CEP:

TELEFONE:

LOTADO ATUALMENTE:

FUNÇÃO: **HORÁRIO:**

DATA DE INGRESSO NA PREFEITURA: / /

DATA DE INGRESSO NA ESCOLA ATUAL: / /

Ribeirão do Pinhal, de de 2016.

.....
Assinatura do Candidato